



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N° 3842, DE 2023

Dispõe sobre a dispensa da passagem dos portadores de marca-passo ou de aparelho similar através de portas detectoras de metal ou por dispositivos de segurança com igual finalidade.

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relator: Deputado ISMAEL ALEXANDRINO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3842, de 2023, apresentado pelo Deputado Marx Beltrão, trata da dispensa da passagem dos portadores de marca-passo ou de aparelhos similares através de portas detectoras de metal ou dispositivos de segurança com finalidade semelhante.

De acordo com o projeto, as pessoas portadoras de marca-passo ou aparelhos similares estão isentas de serem submetidas à passagem por portas detectadoras de metal ou dispositivos de segurança com finalidade semelhante, desde que apresentem um comprovante emitido pelo estabelecimento hospitalar onde foi realizado o implante, assinado e carimbado pelo médico responsável.

Foi apresentada uma Emenda Modificativa ao projeto, pelo Dep. Vinicius Carvalho que propõe a inclusão de um §2º ao art. 3º, estabelecendo que em dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, onde não haja guarda de valores ou movimentação de numerário por funcionários, fica autorizado o funcionamento dessas instituições com a dispensa da exigência do Plano de Segurança pela Polícia Federal.



LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Ismael Alexandrino - PSD/GO

Apresentação: 11/10/2023 14:13:35,523 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 3842/2023

PRL n.1

A justificativa apresentada para a emenda é de que, em locais onde não exista guarda ou movimentação de valores, como agências de negócios sem caixas, não é necessário impor as mesmas exigências de segurança das agências bancárias tradicionais. Portanto, a emenda visa beneficiar instituições financeiras e similares que se encaixem nas condições específicas mencionadas, permitindo que elas sejam dispensadas da exigência de passagem por portas de segurança ou da elaboração de planos de segurança mais rigorosos, desde que não lidem com a guarda de valores ou movimentação de numerário.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Saúde e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise do mérito e dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL 3842/2023, de autoria do Deputado Marx Beltrão, visa abordar uma questão fundamental de inclusão e acessibilidade. Portadores de marca-passos ou dispositivos similares enfrentam obstáculos diários em sua vida, e esses obstáculos não devem ser exacerbados quando se trata de sua segurança pessoal. Portas detectoras de metal e dispositivos de segurança, embora essenciais para a manutenção da ordem e da segurança, podem representar uma ameaça real para a saúde desses indivíduos, cujo funcionamento de seus dispositivos médicos pode ser afetado pelos campos magnéticos emitidos por esses equipamentos.

Atualmente não existe uma lei específica sobre o tema. Locais que usam o dispositivo definem as condições do acesso dessas pessoas por meio de comunicados ou regulamentos internos.

LexEdit
009987323021*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Ismael Alexandrino - PSD/GO

Apresentação: 11/10/2023 14:13:35,523 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 3842/2023

PRL n.1

Nesse sentido, o PL propõe que, mediante a apresentação de um comprovante timbrado emitido pelo estabelecimento hospitalar e assinado pelo médico responsável, os portadores desses dispositivos estejam isentos da passagem por essas portas e dispositivos de segurança. Esta é uma medida de bom senso que visa proteger a saúde e bem-estar dessas pessoas, ao mesmo tempo em que não compromete a segurança pública, pois, como bem destacado, essas pessoas poderão ser submetidas à revista individualizada em sala reservada, sendo o revistador do mesmo sexo do revistado.

A Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Vinicius Carvalho aprimora o PL original, introduzindo uma exceção que merece ser considerada. Esta emenda propõe que, em dependências de instituições financeiras e outras instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, onde não haja guarda de valores ou movimentação de numerário por funcionários, a exigência do Plano de Segurança pela Polícia Federal seja dispensada. Essa é uma abordagem sensata, pois reconhece que nem todas as instituições têm o mesmo nível de risco em relação à segurança.

Instituições que se enquadram nesse perfil, ou seja, aquelas que não lidam diretamente com a guarda de valores ou movimentação de numerário, não devem ser oneradas com regulamentações excessivas de segurança que não se aplicam às suas operações. Esta emenda não apenas reconhece essa distinção, mas também contribui para simplificar a burocracia e reduzir custos desnecessários.

Ante o exposto, nosso relatório é pela aprovação ao PL 3842/2023 contemplando sua emenda modificativa, solicitando aos ilustres pares a aprovação do presente relatório nesta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ISMAEL ALEXANDRINO
Relator



* C 0 2 3 0 2 9 8 7 9 9 9 0 0 * LexEdit